



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 53/2021 de 20 de
Abril de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia
PROTOCOLO
Proc. nº 2.212 de 20/04/2021
Josias
Encarregado

“Reconhece os serviços educacionais, por meio de oferta de aulas presenciais em escolas públicas e privadas, como atividades essenciais para a população do Município de Macaúbas, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Macaúbas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos os serviços e as atividades educacionais como atividades essenciais a população do Município de Macaúbas, Bahia, por meio de oferta de aulas presenciais desenvolvidas nas unidades educativas públicas e privadas localizadas no território do Município, inclusive aquelas de formação continuada.

§1º. Caberá ao Poder Executivo Municipal editar Plano de Retorno às atividades presenciais, consoante as normas de saúde já editadas pelo Ministério da Saúde, Recomendações Ministeriais e Normas Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

§2º. Deverá ser ofertado aos alunos, por manifestação dos pais ou responsáveis, a opção quanto a melhor modalidade de ensino, qual seja presencial, remota ou híbrida.

Art. 2º - Para o exercício das atividades e serviços educacionais, ficará garantido aos profissionais da educação, bem como aos profissionais que atuam no ambiente escolar, a priorização para o recebimento das vacinas destinadas a imunização durante os períodos de pandemia e epidemias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macaúbas, 20 de abril de 2021.

Aloísio Miguel Rebonato

Prefeito Municipal

Indicação do Projeto de Lei de autoria do Vereador

Marciel Costa Souza

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Justificativa da Indicação de Projeto de Lei nº 53/2021

O presente Projeto de Lei visa conferir maior segurança jurídica à Administração Pública para a retomada das aulas presenciais, no contexto de pandemia e epidemias, mais especialmente no momento em que atravessamos da pandemia da COVID-19, no qual houve Decreto do Executivo Municipal declarando Situação de Emergência sendo reconhecido pelo Governo do Estado da Bahia.

Assim, ante aos novos tempos, foi editado o Decreto Municipal que elencou os serviços e as atividades considerados essenciais, definindo aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e que, conseqüentemente, poderão funcionar de forma excepcional nos horários pré-estabelecidos, tendo em vista a necessidade de medidas mais restritivas, como de isolamento e quarentena, no qual culminou inclusive na suspensão de todas as atividades presenciais da educação pública e privada, diga-se de passagem, em todas as esferas governamentais.

Assim, a inclusão das atividades e serviços educacionais como essenciais é coerente com ações do próprio Município de Macaúbas e do Governo do Estado da Bahia, que já engloba nessa categoria os setores de saúde, segurança pública, comunicação e infraestrutura, inclusive mantendo todo o segmento industrial e da construção civil em pleno funcionamento.

Não é demais citar que a educação é direito social reconhecido no art. 6º da Constituição Federal, cuja oferta pública foi abordada em diversas decisões do Poder Judiciário como de elevada prioridade, uma vez que constitui o mais efetivo instrumento de redução da pobreza social, fortalecedor do espírito crítico comunitário e emancipador político, por isso intrínseco à dignidade da pessoa humana e aos valores mais elevados de nossa



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

República. Ademais, cumpre registrar que em Decreto Estadual nº 20.400, editado no dia 18 de abril de 2021, o Governo Estadual estabeleceu o retorno as atividades educacionais em alguns municípios.

Portanto, sendo política pública de primeiríssima prioridade, é dever do Estado/Município contrabalancear os direitos envolvidos no atual cenário, por um lado garantindo a oferta que alcance o público-alvo dos serviços educacionais, notadamente dos segmentos mais carentes que não dispõem de estrutura residencial para o acesso à distância do conteúdo letivo e, por outro lado, minimizando os riscos de saúde aos professores e demais funcionários da educação.

De qualquer forma, o Projeto resguarda a competência do Executivo em definir as medidas sanitárias que as escolas deverão seguir, assim como já fazem os demais estabelecimentos em atividade, em obediência a medidas determinadas por Decreto ou Protocolo Sanitário, a fim de resguardar tanto as crianças quanto os educadores e colaboradores.

A aprovação da Lei, então, não significará a revogação de quaisquer dispositivos previstos pelo Poder Executivo, uma vez que apenas ampliará o rol de atividades consideradas essenciais, bem como estabelecerá a obrigatoriedade da vacinação dos profissionais vinculados a educação para o retorno das atividades presenciais.

Ademais, o Projeto de Lei não representa qualquer impacto financeiro, pois não requer aumento de despesas para o erário, já que o oferecimento de serviços e atividades presenciais de educação em unidades públicas encontra-se no orçamento anual aprovado por esta Casa Legislativa.




CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Por isso em face do exposto, é que apresento a indicação, a fim de que seja considerado grupo prioritário para o recebimento da vacina contra o COVID-19, além dos profissionais de saúde e profissionais que prestam serviço no ambiente hospitalar, os profissionais da educação do Município de Macaúbas, sem prejuízo das demais pessoas consideradas prioritárias já estabelecidas pelos órgãos de saúde pública.

Assim, apresento os motivos que ensejam a apresentação indicação de projeto de lei, me colocando a disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Câmara Municipal de Macaúbas, 20 de abril de 2021.


Marciel Costa Souza
Vereador